



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.058	013	<i>[Signature]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 5.058

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LOJA DE DEPARTAMENTO E DE REDE CEDEREM BANHEIROS AOS SEUS CLIENTES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As lojas de departamento e de rede, acima de mil metros quadrados, estabelecidas no município de Volta Redonda, cuja atividade compreendam atendimento ao público, tais como supermercados, roupas, eletroeletrônicos, entre outras, manterão sanitários para atendimento aos clientes.

§ 1º - As instalações sanitárias compreenderão cabines separadas por sexo.

§ 2º - As cabines sanitárias deverão receber iluminação, ventilação adequada e serem isoladas dos locais de venda. Será obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão, toalhas de papel ou secador de ar quente.

§ 3º - As instalações sanitárias, que ficarão em local de fácil acesso, estarão abertas ao público durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 4º - O estabelecimento deverá colocar uma placa visível para orientar os clientes a localização dos banheiros.

Artigo 2º - As lojas de departamento e de rede terão o prazo de 180 dias para se adaptarem.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de maio de 2014.

[Signature]
Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 008/14
Autor: Vereador Maurício Batista

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1187
DE 20 / 06 / 2014



LEI MUNICIPAL Nº 5.058

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LOJA DE DEPARTAMENTO E DE REDE CEDEREM BANHEIROS AOS SEUS CLIENTES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As lojas de departamento e de rede, acima de mil metros quadrados, estabelecidas no município de Volta Redonda, cuja atividade compreendam atendimento ao público, tais como supermercados, roupas, eletroeletrônicos, entre outras, manterão sanitários para atendimento aos clientes.

§1º - As instalações sanitárias compreenderão cabines separadas por sexo.

§2º - As cabines sanitárias deverão receber iluminação, ventilação adequada e serem isoladas dos locais de venda. Será obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão, toalhas de papel ou secador de ar quente.

§3º - As instalações sanitárias, que ficarão em local de fácil acesso, estarão abertas ao público durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

§4º - O estabelecimento deverá colocar uma placa visível para orientar os clientes a localização dos banheiros.

Artigo 2º - As lojas de departamento e de rede terão o prazo de 180 dias para se adaptarem.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de maio de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE